

Contrato de Fornecimento de Mudast Frutíferas

Contrato nº 35/2019

Dispensa de Licitação nº 11/2019

Processo Licitatório nº 35/2019

Aquisição de mudas frutíferas, conforme o programa Municipal de Incentivo a Vitivinicultura e Fruticultura, listado na Lei Municipal nº 682/2015.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa **Kempfer & Baseggio Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.219.362/0001-48, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 2.530, Bairro São Paulo, cidade de Tapejara, neste ato representada pelo Sr. **Ivolmir Kempfer**, sócio gerente, inscrito no CPF nº 831.402.390-68, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Dispensa de Licitação nº 11/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A Contratada obriga-se a fornecer para o Contratante as seguintes mudas frutíferas para atendimento ao Programa Municipal de Incentivo a Vitivinicultura e Fruticultura estabelecido pela Lei Municipal nº 682/2015:

Item	Qtde.	Un.	Descrição/Espécie
1	03	Un.	Abacate Enxertado
2	06	Un.	Ameixa Amarela
3	03	Un.	Ameixa Amarelinha
4	01	Un.	Ameixa América
5	01	Un.	Ameixa Blood Blum Preta
6	01	Un.	Ameixa De Inverno
7	06	Un.	Ameixa Irati
8	03	Un.	Ameixa Kesley Branca
9	07	Un.	Ameixa Leticia
10	04	Un.	Ameixa Paulista Amarela
11	03	Un.	Ameixa Pluma Sete
12	03	Un.	Ameixa Poli Rosa
13	01	Un.	Ameixa Sanguinea Roxa

14	01	Un.	Ameixa Santa Rita
15	02	Un.	Ameixa Santa Rosa
16	03	Un.	Ameixa Vermelha
17	04	Un.	Araçá Amarelo
18	01	Un.	Araçá Vermelho
19	02	Un.	Bergamota 15 De Março
20	27	Un.	Bergamota Caí Doce
21	14	Un.	Bergamota Comum
22	03	Un.	Bergamota Dancy
23	02	Un.	Bergamota Dekopan
24	21	Un.	Bergamota do Céu
25	08	Un.	Bergamota Montenegrina
26	05	Un.	Bergamota Morgota
27	01	Un.	Bergamota Murkot
28	01	Un.	Bergamota Nova
29	49	Un.	Bergamota Ponkan
30	02	Un.	Bergamota Satsuma
31	01	Un.	Butiá
32	01	Un.	Canela Doce
33	22	Un.	Caqui Chocolate Branco
34	03	Un.	Caqui Gramado Manteiga
35	17	Un.	Caqui Kiotto Chocolate Preto
36	01	Un.	Caqui Micado Chocolate Preto
37	04	Un.	Castanha
38	07	Un.	Cereja
39	08	Un.	Figo Branco
40	01	Un.	Figo Pingo de Mel
41	22	Un.	Figo Preto
42	15	Un.	Figo Roxo Valinhos
43	01	Un.	Framboesa
44	09	Un.	Goiaba Vermelha
45	01	Un.	Graviola
46	02	Un.	Guabiju
47	09	Un.	Jabuticaba
48	10	Un.	Kiwi Fêmea
49	02	Un.	Kiwi Macho
50	06	Un.	Laranja Comum
51	24	Un.	Laranja do Céu
52	01	Un.	Laranja Folha Murcha
53	10	Un.	Laranja Monte Parmasso
54	01	Un.	Laranja Pamela
55	02	Un.	Laranja Pera
56	25	Un.	Laranja Sanguinea
57	01	Un.	Laranja Selecta
58	01	Un.	Laranja Tubias
59	42	Un.	Laranja Umbigo Bahia
60	30	Un.	Laranja Umbigo Natal
61	01	Un.	Laranja Umbigo Tomasio

62	08	Un.	Laranja Valencia
63	03	Un.	Laranjinha da Índia
64	02	Un.	Lima
65	01	Un.	Limão Cravo
66	37	Un.	Limão Galego
67	02	Un.	Limão Siliciano
68	29	Un.	Limão Taiti
69	02	Un.	Loro Tempero
70	04	Un.	Maçã Beleza
71	01	Un.	Maracujá Doce
72	03	Un.	Marmelo
73	04	Un.	Noz Pecan
74	01	Un.	Oliveira
75	05	Un.	Pera D'água
76	02	Un.	Pera Kaifer Dura
77	07	Un.	Pera Leconte
78	03	Un.	Pera Shimit Manteiga
79	05	Un.	Pêssego 15 De Novembro
80	02	Un.	Pêssego Aurora
81	40	Un.	Pêssego BRS Regalo
82	01	Un.	Pêssego BRS Rubimel
83	10	Un.	Pêssego Chimarita
84	02	Un.	Pêssego Chinoca
85	05	Un.	Pêssego Coral Branco
86	03	Un.	Pêssego Cristal
87	04	Un.	Pêssego Delicioso
88	05	Un.	Pêssego Eldorado Solto
89	12	Un.	Pêssego Marli Solto
90	01	Un.	Pêssego Nectar
91	01	Un.	Pêssego Pepita Amarelo
92	01	Un.	Pêssego Pequi Precoce
93	03	Un.	Pêssego BRS Rubramore
94	12	Un.	Pêssego Xeripa
95	05	Un.	Pitanga
96	07	Un.	Roma
97	335	Un.	Uva Bordo
98	01	Un.	Uva Champagne
99	16	Un.	Uva Francesa
100	01	Un.	Uva Isabel
101	20	Un.	Uva Niágara Branca
102	44	Un.	Uva Niágara Rosa
103	03	Un.	Uva Rubi

Cláusula Segunda - Do Valor e Pagamento

O valor total do presente contrato será de R\$ R\$12.666,20 (Doze Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte Centavos) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a efetiva entrega, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem a Dispensa de Licitação em referência.

Cláusula Terceira - Do Prazo e Local de Entrega

A CONTRATADA deverá entregar as mudas junto a Secretaria Municipal de Obras de Santa Cecília do Sul, sito a Rua Porto Alegre, 537, sem que isso implique em custo adicional ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro - Não será aceito na entrega, mudas que não contemple todas as características constantes deste Edital.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá entregar as mudas separadas por pedidos realizados na Secretaria Municipal da Agricultura, com o nome de cada solicitante, embaladas em sacos plásticos individuais contendo terra de boa qualidade e quantidade suficiente para a planta.

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitas mudas quebradas, nem mudas amareladas, as quais apresentam algum tipo de doença ou retardamento em seu desenvolvimento.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada

Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Cláusula Quinta - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

A entrega em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Entrega em desacordo;
- j) Atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem de paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Agricultura

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

1120 - Prog. Incentivo Vitivinicultura e Fruticultura

Cláusula Nona - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o recebimento total do objeto contratado.

Cláusula Décima - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 02 de maio de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal

Contratante

Kempfer & Baseggio Ltda

CNPJ nº 21.219.362/0001-48

Ivolmir Kempfer

Contratada

Testemunhas:
